

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÂRIA PARA 2012

(Projeto de Lei nº 28/2011-CN)

ÁREA TEMÁTICA I INFRAESTRUTURA

RELATÓRIO APRESENTADO

Senador DELCÍDIO DO AMARAL (PT/MS)
Relator Setorial

Senador VITAL DO RÊGO (PMDB/PB)
Presidente da CMO

Brasília - DF, 06/12/2011

RELATÓRIO SETORIAL N°, DE 2011 – CN

Da Relatoria da **Área Temática I – Infra- Estrutura**, sobre o Projeto de Lei nº 28, de 2011-CN, encaminhado pela Mensagem nº 86, de 2011-CN (nº 344, de 2011, na origem), que *"estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012"*, referente às seguintes unidades orçamentárias que integram os Ministérios de Minas e Energia (32000), dos Transportes (39000) e das Comunicações (41000):

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social:

Código	Unidade orçamentária
32101	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
32202	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
32263	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM
32265	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
32266	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
32314	EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Orçamento de Investimento:

Código	Unidade orçamentária
32201	CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL
32204	ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A ELETRONUCLEAR
32223	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A ELETROBRÁS
32224	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE
32225	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
32226	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
32228	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
32230	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS
32232	BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL
32239	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A BR
32242	PETROBRAS QUÍMICA S.A PETROQUISA
32264	ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A ELETROPAR
32267	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

32268	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
32269	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
32270	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A CERON
32271	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A TBG
32272	BOA VISTA ENERGIA S.A BVENERGIA
32273	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADESA
32274	PETROBRAS TRANSPORTE S.A TRANSPETRO
32275	FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC
32276	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
32278	PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO
32282	PETROBRAS NETHERLANDS B.V PNBV
32287	PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V PIB BV
32308	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A TAG
32316	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A LIQUIGÁS
32317	SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.
32330	REFINARIA ABREU E LIMA S.A RNEST
32333	IPIRANGA ASFALTOS S.A IASA
32334	PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A PBIO
32337	COMPERJ ESTIRENICOS S.A CPRJEST
32338	COMPERJ MEG S.A CPRJMEG
32339	COMPERJ POLIOLEFINAS - CPRJPAR
32341	COMPERJ POLIOLEFINAS S.A CPRJPOL
32343	COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE
32344	COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE
32345	BREITENER ENERGÉTICA S.A BREITENER
32347	PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. – PVTE
32348	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – RS
	ENERGIA
32349	INNOVA S.A.
32351	GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A GBD
32354	ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A ETE
32355	RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A RBTE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social:

nidade orçamentária
INISTÉRIO DOS TRANSPORTES
ALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
GÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ
EPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
MPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE - ETAV
JNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM

Orçamento de Investimento:

Código	Unidade orçamentária
39214	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social:

Código	Unidade orçamentária
41101	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
41231	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
41902	FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST
41903	FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL

Orçamento de Investimento:

Código	Unidade orçamentária
41201	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
41202	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS

Relator: Senador Delcídio do Amaral

CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 35, § 2°, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Presidente da República, por meio da Mensagem n° 86 de 2011-CN (n° 344, de 2011, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 28, de 2011–CN, que *"estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012".*

Por designação do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), na forma estabelecida pelo art. 15, V, da Resolução nº 1, de 2006–CN, coube–nos analisar a programação orçamentária dos órgãos que compõem a Área Temática I – Infra-Estrutura.

A – A PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO PARA A ÁREA TEMÁTICA

A.1 – VISÃO GERAL

A Área Temática I – Infra-Estrutura compreende a programação orçamentária dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações. Os recursos programados para a área temática estão distribuídos entre os órgãos que a compõem conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Recursos globais por esfera.

			<i>R</i> \$
Órgão	Fiscal + Seguridade	Investimento	Total
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	7.925.451.358	96.828.258.962	104.853.710.320
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.365.240.846	90.000	20.365.330.846
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	4.530.60.760	1.247.201.042	5.777.851.519
Total	32.821.342.681	98.175.550.004	130.996.892.685

Fonte: SIGA Brasil. Inclui a reserva de contingência.

A concentração de investimentos em infra-estrutura econômica é a principal característica da área temática. Os investimentos previstos correspondem, para o orçamento fiscal e da seguridade social, em conjunto, a 27,2% do total da proposta orçamentária para 2012. No orçamento de investimento esse percentual alcança 91,9%. Para o total da proposta orçamentária esse percentual é de 69,2% (Tabela 2).

Tabela 2. Investimentos (GND 4) por esfera.

			R\$
	Fiscal + Seguridade	Investimento	Total
PLOA 2012	57.928.151.020	106.830.155.030	164.758.306.050
Área I - Infra-Estrutura	15.779.325.562	98.175.550.004	113.954.875.566



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

Área I - Infra-Estrutura / PLOA 2012	27.2%	91.9%	69,2%
/ II Ca I IIII a Estidiai a / I Esti Zo I Z	Z1,Z/0	01,070	00,270

Fonte: SIGA Brasil. Inclui a reserva de contingência.

A.2 – ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Os recursos propostos para 2012, no orçamento fiscal e no da seguridade social, somam R\$32.821,3 milhões, valor 5,1% superior ao da proposta para 2011 (R\$31.218,1 milhões). Os Ministérios de Minas e Energia e o das Comunicações tiveram aumento em suas dotações em relação aos propostos para 2011 (37,9% e 3,9%, respectivamente). Em compensação, houve decréscimo dos recursos programados para o Ministério dos Transportes de 3,5%.

A.2.1 - Ministério de Minas e Energia

As despesas totais do Ministério de Minas e Energia (MME), no orçamento fiscal e no da seguridade social, propostas para 2012, correspondem a R\$7.925,5 milhões, valor 37,9% superior ao proposto em 2011. À exceção da EPE, todas as unidades orçamentárias que compõem o ministério tiveram aumentos em suas dotações orçamentárias (de 9,5% a 83,1%) (Tabela 3).

Tabela 3. Recursos do MME por UO (orçamentos fiscal e da seguridade social).

					R\$ milhões
	Unidade orçamentária	PLOA 2010 (a)	PLOA 2011 (b)	PLOA 2012 (c)	(c - b)/b
32101	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.165,6	946,3	1.733,0	83,1%
32202	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	969,9	813,0	1.062,5	30,7%
32263	DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	263,3	296,7	419,9	41,5%
32265	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	4.082,7	3.164,7	4.157,5	31,3%
32266	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	439,9	421,2	461,4	9,5%
32314	EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	117,0	104,3	91,2	(12,6%)
	Total	7.038,3	5.746,6	7.925,5	37,9%

Fonte: SIGA Brasil. Inclui a reserva de contingência

A.2.2 - Ministério dos Transportes

A programação do órgão Ministério dos Transportes (MT) no orçamento fiscal e no da seguridade social para 2012 engloba recursos de R\$20.365,2 milhões, valor ligeiramente inferior ao proposto para 2011 (-3,5%). Das unidades orçamentárias que compõem o ministério, quatro tiveram suas dotações aumentadas e três tiveram suas dotações reduzidas. (Tabela 4).



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

Tabela 4. Recursos do MT por UO (orçamentos fiscal e da seguridade social).

						R\$ milhões
	Unidade orçamentária		PLOA 2010 (a)	PLOA 2011 (b)	PLOA 2012 (c)	(c - b)/b
39101	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		2.837,6	3.135,5	3.616,7	15,4%
39207	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.	A.	2.998,4	2.395,0	2.466,6	3,0%
39250	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT		669,3	433,1	442,1	2,0%
39251	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ		105,0	78,9	98,7	25,1%
39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT		9.959,3	14,704,7	13.467,4	(8,4%)
39253	EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S.A.		-	172,6	90,5	(47,6%)
39901	FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM		189,1	189,8	183,2	(3,5)
-		Total	16.758,7	21.109,8	20.365,2	(3,5%)

Fonte: SIGA Brasil. Inclui a reserva de contingência.

A.2.3 – Ministério das Comunicações

Os recursos propostos para o Ministério das Comunicações (MC), nas esferas do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, na proposta orçamentária para 2012, a R\$4.530,7 milhões, montante 3,9% superior ao proposto para 2011. Das unidades orçamentárias que compõem o orçamento do Ministério das Comunicações, o FUST teve o maior aumento, 13,2% (Tabela 5).

Tabela 5. Recursos do MC por UO (orçamentos fiscal e da seguridade social).

				R\$ milhões
Unidade orçamentária	PLOA 2010 (a)	PLOA 2011 (b)	PLOA 2012 (c)	(c - b)/b
41101 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.148,1	1.517,6	1.594,1	5,0%
41231 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	738,6	1.099,8	1.098,8	(0,1%)
FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST	815,8	1.402,3	1.587,3	13,2%
FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL	327,4	341,9	250,5	(26,7%)
Total	3.030,0	4.361,7	4.530,7	3,9%

Fonte: SIGA Brasil. Inclui a reserva de contingência.

A.3 – ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Os investimentos das empresas estatais que integram a área temática correspondem, na proposta, a R\$98.175,6 milhões, montante 2,2% inferior àquele proposto para 2011 (R\$100.355,0 milhões). Praticamente todos os recursos concentram-se no Ministério das Minas e Energia (98,8%).

A.3.1 - Ministério de Minas e Energia

A programação do Ministério de Minas e Energia na esfera do orçamento de investimento envolve recursos no valor de R\$96.928.259,0 milhões. Desses, R\$63.781.409,0 milhões (65,8%) correspondem a investimentos da empresa Petróleo Brasileiro - PETROBRÁS.

Tabela 6. Recursos do MME por UO (orçamento de investimento das estatais).

Código	Unidade orçamentária	PLOA 2010	PLOA 2011	R\$ milhões PLOA 2012
32201		30,1	14,3	17,2
32204	ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A ELETRONUCLEAR	1.165,2	2.227,9	2.673,4
32223	CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A ELETROBRÁS	100,3	111,2	130,0
32224	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE	918,5	807,1	600,0
32225	ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	510,3	445,0	428,1
32226	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	1.078,3	1.501,9	1.865,9
32228	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	1.121,9	1.256,2	1.516,8
32230	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	45.168,8	60.734,5	63.781,4
32232	BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL	32,9	0	0
32239	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A BR	502,9	716,8	878,8
32242	PETROBRAS QUÍMICA S.A PETROQUISA	0,5	-	0,5
32264	ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A ELETROPAR	-	-	-
32267	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	148,2	96,5	128,8
32268	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	284,6	178,4	285,9
32269	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	836,0	290,0	485,0
32270	CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A CERON	329,9	204,4	331,3
32271	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A TBG	111,4	51,4	58,1
32272	BOA VISTA ENERGIA S.A BVENERGIA	39,9	45,5	47,8
32273	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ADESA	1.189,5	893,7	1.085,0
32274	PETROBRAS TRANSPORTE S.A TRANSPETRO	1.168,2	2.475,3	1.649,8
32275	FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC	10,1	16,5	18,2
32276	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	310,1	91,6	109,9
32278	PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO	2,0	2,0	3,1
32280	ALBERTO PASQUALINI – REFAP S.A.	697,2	811,8	0
32282	PETROBRAS NETHERLANDS B.V PNBV	11.304,5	8.354,7	5.192,3
32287	PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B.V PIB BV	4.662,7	4.936,9	4.137,3
32308	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A TAG	2.728,5	1.169,6	572,9
32316	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A LIQUIGÁS	90,2	159,3	185,0
32317	SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA.	10,0	13,2	2,5
32318	TERMORIO S.A.	11,7	15,1	0
32319	FAFEN ENERGIA S.A.	13,5	3,1	0
32320	TERMOCEARÁ LTDA.	13,5	9,0	0

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

Código	Unidade orçamentária	PLOA 2010	PLOA 2011	PLOA 2012
32322	TERMOMACAÉ LTDA.	2,8	5,5	0
32330	REFINARIA ABREU E LIMA S.A RNEST	6.122,8	9.035,9	8.554,2
32331	USINA TERMELÉTRICA DE JUIZ DE FORA – UTEJF	2,3	4,6	0
32333	IPIRANGA ASFALTOS S.A IASA	2,1	2,7	6,6
32334	PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A PBIO	174,3	94,5	140,7
32336	COMPERJ PETROQUIMICOS BASICOS S.A CPRJBAS	3.655,6	0	0
32337	COMPERJ ESTIRENICOS S.A CPRJEST	192,8	32,8	43,9
32338	COMPERJ MEG S.A CPRJMEG	238,5	74,5	30,3
32339	COMPERJ POLIOLEFINAS - CPRJPAR	0	0,4	0
32340	COMPERJ PET S.A CPRJPET	450,3	0	0
32341	COMPERJ POLIOLEFINAS S.A CPRJPOL	494,3	392,5	270,3
32343	COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE	825,1	1.237,0	948,0
32344	COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE	607,0	850,4	60,1
32345	BREITENER ENERGÉTICA S.A BREITENER	0	0	0
32346	EÓLICA MANGUE SECO 2	0	77,5	0
32347	PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. – PVTE	0	0	51,0
32348	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – RS ENERGIA	0	0	30,1
32349	INNOVA S.A.	0	0	276,1
32351	GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A GBD	0	0	14,0
32354	ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A ETE	0	0	260,2
32355	RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A RBTE	0	0	57,5
	TOTAL	87.359,3	99.442,0	96.928,3

Fonte: SIGA Brasil

A.3.2 - Ministério dos Transportes

A programação do Ministério dos Transportes na esfera do orçamento de investimento envolve recursos no valor de apenas R\$90.000. Esse valor corresponde ao orçamento da CODOMAR (Companhia Docas do Maranhão) (Tabela 7).

Tabela 7. Recursos do MT por UO (orçamento de investimento das estatais).

					R\$ milhões
Código	Unidade orçamentária		PLOA 2010	PLOA 2011	PLOA 2012
39214	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR		0,04	0,04	0,09
		TOTAL	0,30	0,04	0,09

Fonte: SIGA Brasil

A.3.3 – Ministério das Comunicações

A ECT e a Telebrás são as únicas empresas estatais integrantes da programação do Ministério das Comunicações (Tabela 8). Nos dois anos anteriores, a Telebrás não constava da proposta orçamentária no âmbito desse ministério.

Tabela 8. Recursos do MC por UO (orçamento de investimento das estatais).

					R\$ milhões
Código	Unidade orçamentária		PLOA 2010	PLOA 2011	PLOA 2012
41201	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		639,8	500,0	847,5
41202	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS		0,4	413,0	399,7
		TOTAL	640,0	913,0	1.247,2

Fonte: SIGA Brasil

A. 4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECENTE

As tabelas 9 a 12 apresentam a execução orçamentária das unidades que compõem a estrutura da área temática. A Tabela 9 trata do orçamento fiscal e da seguridade social e as tabelas 10 a 12, do orçamento de investimento.

Tabela 9. Execução orçamentária por órgão e UO (orçamentos fiscal e da seguridade social).

			R\$ milhões
	(a)	(b)	(c)
Unidade orçamentária	LOA 2010 Empenhado	LOA 2011 Empenhado	PLOA 2012
MINISTERIO DAS COMUNICACOES			
41101 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.398,1	1.122,6	1.594,1
41231 AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	390,4	352,7	1.098,8
41902 FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - FUST	0	0	1.587,3
41903 FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL	50,7	49,4	250,5
Total (1) 1.839,2	1.524,7	4.530,7
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
32101 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	215,1	200,9	1.733,0
32202 COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM 343,		369,4	1.062,5
32263 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM 190		209,4	419,9
32265 AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	411,6	285,1	4.157,5
32266 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	167,4	176,2	461,4
32314 EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE	87,8	74,5	91,2
Total (2) 1.416,4	1.315,6	7.925,5
MINISTERIO DOS TRANSPORTES			
39101 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2.888,8	3.068,5	3.616,7
39207 VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	2.642,7	1.842,0	2.466,6
39250 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT	342,4	279,8	442,1
39251 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ	81,9	85,5	98,7
39252 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	12.687,2	9.957,1	13.467,4
39253 EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE ALTA VELOCIDADE S.A.	-	-	90,5
39901 FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM	181,8	23,6	183,2
Total (3) 18.824,8	15.256,4	20.365,2
Total (1)+(2)+(3	22.080,40	18.096,7	32.821,4

Fonte: SIGA Brasil. Inclui a reserva de contingência. Data da pesquisa: 04/12/2011



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

Tabela 10. Execução orçamentária por UO do MME (orçamento de investimento).

R\$ milhões Código Unidade orçamentária Realizado 2011 **PLOA 2012** CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL 17,2 32201 9,6 32204 ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR 549,4 2.673,4 CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS 130,0 13.1 32224 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE 168,5 600,0 32225 ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. 362,3 428,1 32226 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF 594.3 1.865,9 32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. 511,2 1.516,8 PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS 28.195,0 63.781,4 32230 BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY - BRASOIL 32232 0 0 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR 467,4 878,8 32242 PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA 0,5 ELETROBRÁS PARTICIPACÕES S.A. - ELETROPAR 32264 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE 32267 67.3 128,8 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL 38,2 285,9 32268 32269 COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA 192,2 485,0 32270 CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON 68.2 331.3 32271 TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG 34,1 58,1 32272 BOA VISTA ENERGIA S.A. - BVENERGIA 11,6 47,8 32273 AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ADESA 256,1 1.085,0 PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO 500,9 1.649,8 32274 32275 FRONAPE INTERNATIONAL COMPANY - FIC 22,6 18.2 32276 COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE 168.0 109,9 PETROBRAS INTERNATIONAL FINANCE COMPANY - PIFCO 3,1 1.0 32278 ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. 498.2 0 PETROBRAS NETHERLANDS B.V. - PNBV 32282 3.802,3 5.192,3 PETROBRAS INTERNATIONAL BRASPETRO B V - PIB BV 32287 2.399.9 4.137,3 TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG 1.446,1 572,9 32316 LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - LIQUIGÁS 86.6 185,0 SFE - SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA. 32317 1.6 2,5 0 32318 TERMORIO S.A 0,5 FAFEN ENERGIA S.A. 0 32319 1,9 32320 TERMOCEARÁ LTDA. 0,8 0 TERMOMACAÉ I TDA 0 32322 0,3 32330 REFINARIA ABREU E LIMA S.A. - RNEST 3.414,0 8.554,2 USINA TERMELÉTRICA DE JUIZ DE FORA - UTEJF 0 0,1 32333 IPIRANGA ASFALTOS S.A. - IASA 1,3 6,6 140,7 PETROBRÁS BIOCOMBUSTÍVEL S.A. - PBIO 32334 23.6 32336 COMPERJ PETROQUIMICOS BASICOS S.A. - CPRJBAS 3.655,6 0 32337 COMPERJ ESTIRENICOS S.A. - CPRJEST 43,9 0 30.3 COMPERJIMEG S A - CPRJIMEG 0 32338 COMPERJ POLIOLEFINAS - CPRJPAR 0 0 32339 COMPERJ PET S.A. - CPRJPET 0 0 COMPERJ POLIOLEFINAS S.A. - CPRJPOL 32341 0 270,3 645,8 COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE 948,0 32343 COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE 976,3 60,1



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

Código	Unidade orçamentária	Realizado 2011	PLOA 2012
32345	BREITENER ENERGÉTICA S.A BREITENER	0	0
32346	EÓLICA MANGUE SECO 2	0	0
32347	PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. – PVTE	0	51,0
32348	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – RS ENERGIA	0	30,1
32349	INNOVA S.A.	0	276,1
32351	GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A GBD	0	14,0
32354	ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A ETE	0	260,2
32355	RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A RBTE	0	57,5
	TOTAL	45.530,4	96.928,3

Fonte: Siga Brasil. Acesso em 4/12/2011. Dados atualizados até 4/7/2011.

Tabela 11. Execução orçamentária por UO do MT (orçamento de investimento).

				R\$ milhões
			(a)	(c)
	Unidade orçamentária		Realizado 2011	PLOA 2012
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			
39214	COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR		0,006	0,09
		TOTAL	0,006	0,09

Fonte: Siga Brasil. Acesso em 4/12/2011. Dados atualizados até 4/07/2011.

Tabela 12. Execução orçamentária por UO do MC (orçamento de investimento).

		R\$ milhõe.
	(a)	(c)
Unidade orçamentária	Realizado 20011	PLOA 2012
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
41201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	114,2	847,5
41202 TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS	18,5	399,7
TOTA	L 132,7	1.247,2

Fonte: Siga Brasil. Acesso em 4/12/2011. Dados atualizados até 4/07/2011.

B – EMENDAS À PROGRAMAÇÃO DA ÁREA TEMÁTICA

B.1 – EMENDAS APRESENTADAS

Tradicionalmente, a Área Temática I recebe um número expressivo de emendas coletivas e um número irrisório de emendas individuais. Isso ocorre devido ao fato de que os investimentos nesta área demandam recursos vultosos, incompatíveis com a cota que os parlamentares dispõem para a apresentação e aprovação de emendas. Este ano a Área Temática I recebeu **110 emendas**, sendo **19 individuais** (12 de Deputados e 4 de Senadores) **e 94 coletivas** (79 de bancada estadual e 15 de comissões permanentes).

B.2 – ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS APRESENTADAS

B.2.1 – Emendas coletivas

De acordo com o art. 25 da Resolução nº1-CN, de 2006, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas (CAE) propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas ao PLOA 2012. Até a finalização deste relatório, o CAE ainda não tinha aprovado o seu relatório final no plenário da CMO, embora tenha divulgado o Relatório de Atividades do Comitê em 2/12/2011, com diretrizes e orientações para a análise da admissibilidade de emendas.

Em virtude da ausência de um posicionamento tempestivo e conclusivo do CAE, esta relatoria entende que deve, neste relatório, emitir seu parecer sobre a admissibilidade das emendas, em substituição ao CAE. Isso porque, em atendimento ao disposto no art, 70, III, *b*, esta relatoria deve, em seu relatório, apresentar demonstrativo das emendas com parecer pela inadmissibilidade.

Em consequência do exposto, a análise realizada por essa relatoria concluiu por parecer pela inadmissibilidade da emenda nºs 71190004. A justificativa para tal decisão está descrita em documento anexo a este relatório. Finalmente, cabe assinalar que caso a proposta desta relatoria não for referendada pelo CAE e pelo plenário da CMO, essa emenda poderá receber recursos do Relator-Geral.

B.2.2 - Emendas individuais

No que diz respeito às emendas individuais, vale reproduzir os itens 14 e 15 da Parte Geral do primeiro Relatório de Atividades do CAE, publicado em 16/11/2011.

14. Considerando o elevado quantitativo de emendas individuais e a necessidade da análise de sua admissibilidade no curto prazo, este Comitê propõe a atuação conjunta com as Relatorias Setoriais, nos moldes de anos anteriores.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

15. Assim, consideram-se incorporados ao seu Relatório de Atividades as propostas de parecer pela admissibilidade que constarem dos respectivos Relatórios conforme demonstrativo no art. 70, III, "c", da Resolução 1/2006-CN.

Dessa forma, me cabe informar que a análise realizada por essa relatoria concluiu por parecer pela admissibilidade de todas as emendas individuais.

C – ATUAÇÃO DA RELATORIA SETORIAL

C.1 – RECURSOS UTILIZADOS PARA A APROVAÇÃO DAS EMENDAS

Os recursos utilizados por esta relatoria para a aprovação das emendas tiveram como origem:

- a) recursos transferidos pelo Relator-Geral, no valor de aproximadamente R\$557 milhões, com base no item 26.6 do Parecer Preliminar, para atendimento das emendas de bancada e de comissão:
- b) recursos transferidos pelo Relator-Geral, com base no item 25.2 do Parecer Preliminar, no valor estritamente necessário ao atendimento das emendas individuais:
- c) recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND4), RP3, constantes do PLOA2012, no valor total aproximado de R\$1.841 milhões, com base nos itens 29 e 30 do Parecer Preliminar.

Cabe assinalar que este relator não utilizou recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND5), constante do PLOA2012, embora isso lhe fosse facultado, conforme item 29 do Parecer Preliminar. Com relação aos cancelamentos em GND4 combinado com RP2 esta relatoria optou por não utilizá-los para atendimento das emendas, exceto nos casos em que o corte foi proposto como cancelamento em emendas de remanejamento.

Este relator, em virtude do acordo que decidiu por analisar os destaques ao relatório setorial apenas na fase geral, e no sentido de colaborar com o Relator-Geral na aprovação desses destaques, não utilizou todo o montante em GND4/RP3 disponível na aprovação de emendas, deixando de cancelar aproximadamente R\$ 185 milhões desta programação.

C.2 - ATUAÇÃO DA RELATORIA NA ANÁLISE E DECISÕES SOBRE AS EMENDAS

C.2.1 - Emendas coletivas

Esta relatoria adotou, para o atendimento das emendas coletivas, critérios objetivos, que tiveram como base o histórico do atendimento nos anos de 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007, para as emendas de apropriação e 2011, 2010, 2009 e 2008 para as de remanejamento. Isso porque essas últimas somente foram admitidas a partir do processo orçamentário para o exercício de 2008, uma vez que



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

foram criadas por meio da Resolução nº1, de 2006-CN, aprovada ao final do exercício de 2006.

Para as emendas de bancada realizamos um levantamento dos valores médios aprovados por emenda e para cada bancada, ao longo dos anos indicados. Esse valor médio multiplicado pelo número de emendas apresentadas pela bancada serviu de base para a fixação do valor com que cada bancada foi beneficiada. Esse cálculo foi realizado separadamente para as emendas de apropriação e de remanejamento.

Para as emendas de comissão optamos por pesquisar os valores médios aprovados por emenda, por subfunção orçamentária. Isso porque as diversas comissões do Congresso têm atuação concentrada em áreas que encontram paralelismo com as subfunções. Do mesmo modo que para as emendas de bancada, esse valor médio serviu de base para a fixação do valor com que as emendas de comissão apresentadas em programações com subfunções idênticas fossem aprovadas. Esse cálculo também foi realizado separadamente para as emendas de apropriação e de remanejamento.

A tabela seguinte apresenta os valores obtidos pela pesquisa realizada como acima descrita, para as emendas de bancada.

Tabela 13. Aprovação média por emenda de bancada (PLOA's 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007).

Bancada Média Emenda de Remanejamento Média Emenda de Apropriação AC 2.600.000 24.000.000 ΑL 6.000.000 26.000.000 AM 0 16.000.000 ΑP 0 25.000.000 21.000.000 ВА 15.000.000 CE 13.000.000 26.000.000 22..000.000 DF 12.000.000 ES 15.000.000 12.000.000 GO 28.000.000 MA 50.000.000 20.000.000 MG 43.000.000 26.000.000 1.300.000 24.000.000 MS ΜT 20.000.000 28.000.000 RO 5.000.000 16.000.000 PA 22.000.000 19.000.000 РΒ 15.000.000 37.000.000 19.000.000 PE 20.000.000 Ы 4.000.000 32.000.000



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

PR	5.600.000	17.000.000
RJ	1.000.000	17.000.000
RN	7.000.000	20.000.000
RO	5000.000	16.000.000
RR	4.600.000	29.000.000
RS	30.000.000	20.000.000
SC	9.600.000	15.000.000
SE	5.500.000	18.000.000
SP	2.000.000	19.000.000
ТО	4.000.000	24.000.000

A tabela seguinte apresenta os valores obtidos pela pesquisa realizada como acima descrita, para as emendas de comissão.

Tabela 14. Aprovação média por emenda de comissão (PLOA's 2011, 2010, 2009, 2008 e 2007).

R\$

Subfunção	Média Emenda de Remanejamento	Média Emenda de Apropriação
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NA	60.000.000
CONTROLE AMBIENTAL	NA	30.000.000
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	NA	2.000.000
ENERGIA ELÉTRICA	22.000.000	14.000.000
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	8.200.000	2.000.000
MINERAÇÃO	NA	6.000.000
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	NA	4.000.000
PETRÓLEO	NA	2.000.000
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	24.300.000	84.000.000
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NA	7.500.000
TELECOMUNICAÇÕES	6.000.000	6.000.000
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	5.000.000	46.000.000
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	5.000.000	1.000.000
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	13.300.000	11.200.000
TRANSPORTES ESPECIAIS	NA	50.000.000

Em uma segunda etapa, dividimos, para as emendas de apropriação das bancadas, o valor global destinado a cada bancada proporcionalmente ao valor solicitado pela bancada para cada emenda. Em seguida aplicamos um coeficiente de 1,20 sobre o valor obtido com o objetivo de compensar a inflação média calculada pelo IGP-DI entre 2007 e 2011. Algumas emendas, cujos autores ou representantes nos procuraram para trazer informações adicionais sobre o objetivo e benefícios proporcionados por suas emendas, tiveram um tratamento diferenciado, em função do grau de convencimento deste relator. O mesmo critério descrito acima foi aplicado para as emendas de remanejamento de bancadas. Entretanto, tendo em vista a natureza das emendas apresentadas por quatro bancadas (Tocantins,



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

Rondônia, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo) pequenos ajustes foram necessários com o objetivo de viabilizar os objetivos pretendidos pelas emendas. Entretanto, essa prática foi aplicada onde foi estritamente necessária e se constituiu em exceção à regra.

No caso das emendas de comissão, onde foi aplicado o critério da subfunção, notamos que em virtude do fato de o número de emendas do universo pesquisado ser bem menor (73) que o das bancadas (415), os valores médios obtidos para algumas subfunções são irrisórios (Transporte Ferroviário e Hidroviário, para emendas de remanejamento e Transporte Hidroviário para emendas de apropriação, principalmente). Entretanto, nesse caso apenas um ajuste foi necessário, especificamente em uma emenda da bancada de Tocantins.

As seguintes emendas coletivas têm proposta pela rejeição por parte desta relatoria. São as de nºs: 50240003, 71140022, 71170004, 71250001, 50240004, 71250010, 71250018, 50130001, 50310001, 71070014, 71070015, 71200008 e 71080003. As razões para essa proposta estão expressas em anexo a este relatório.

Algumas emendas sofreram modificações em seus descritores com o objetivo de viabilizar a sua aprovação, vez que foram oferecidos valores insuficientes para a conclusão de qualquer etapa da obra que indicavam, o que contraria a Resolução nº1, de 2006-CN. A ausência desse procedimento corretivo obrigaria este relator a propor a rejeição das emendas. Enquadram-se nesta situação as emendas: 71100001, 71230007, 71230008, 71280016 e 71130016. Maiores detalhes estão descritos em anexo a este relatório.

C.2.2 - Emendas individuais

Os recursos necessários à aprovação das emendas individuais foram inteiramente transferidos pelo Relator-Geral, em montante necessário à sua aprovação integral.

Também aqui algumas emendas sofreram modificações em seus descritores com o objetivo de viabilizar a sua aprovação, vez que foram oferecidos valores insuficientes para a conclusão de qualquer etapa da obra que indicavam, o que contraria a Resolução nº1, de 2006-CN. A ausência desse procedimento corretivo obrigaria este relator a propor a rejeição das emendas. Enquadram-se nesta situação as emendas 32990002, 26860017 e 31740002. Maiores detalhes estão descritos em anexo a este relatório.

C.3 – CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS

Em atendimento ao disposto no item 35.1.3 do Parecer Preliminar, a Tabela 13 apresenta os efeitos dos créditos especiais e extraordinários aprovados na CMO a partir de 1º/09/2011, ainda pendentes de aprovação pelo Congresso Nacional.

Tabela 15. Créditos especiais e extraordinários para a Área Temática.

UO	Unidade Orçamentária	Ato	Tipo	GND	RP	VALOR
39101	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	PLN 024/2011	ESPECIAL	1	1	300.000
39207	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	PLN 048/2011	ESPECIAL	4	3	21.500.000
39250	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	PLN 048/2011	ESPECIAL	3	3	7.500.000
39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	PLN 048/2011	ESPECIAL	3	2	12.867.797
39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	PLN 048/2011	ESPECIAL	4	2	57.300.000
39252	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	PLN 048/2011	ESPECIAL	4	3	17.000.000
32347	PORTO VELHO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	PLN 030/2011	ESPECIAL	4	2	323.542.000
32354	ESTACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	PLN 030/2011	ESPECIAL	4	2	600.378.000
32355	RIO BRANCO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	PLN 030/2011	ESPECIAL	4	2	131.198.669
32230	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS	PLN 053/2011	ESPECIAL	4	4	5.233.453.000
32242	PETROBRAS QUÍMICA S.A - PETROQUISA	PLN 053/2011	ESPECIAL	4	4	503.000
32282	PETROBRAS NETHERLANDS B.V.	PLN 053/2011	ESPECIAL	4	4	62.738.000
32308	TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A.	PLN 053/2011	ESPECIAL	4	4	273.000.000
32348	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PLN 053/2011	ESPECIAL	4	4	96.740.926
32349	INNOVA S.A.	PLN 053/2011	ESPECIAL	4	4	55.430.000
32351	GÁS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.	PLN 053/2011	ESPECIAL	4	4	14.783.000

C.4 – OBRAS E SERVIÇOS COM ÍNDICIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Constam da proposta orçamentária os seguintes subtítulos que correspondem a obras que constam da última relação oficial de obras com indícios de irregularidades graves informada pelo Tribunal de Contas da União.

Tabela 13. Relação de subtítulos com indícios de irregularidades graves na Área Temática.

UO	FUNCIONAL	VALOR (R\$)	AÇÃO	UF
32230	25.753.0288.1P65.0026	8.554.215.000	Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE)	PE
39207	26.783.2072.11ZE.0029	803.200.000	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Ilhéus- Caetité – no Estado da Bahia	ВА
39207	26.78.2072.5E83.0017	10.300.000	Construção da Ferrovia Norte-Sul – Aguiarnópolis-Palmas – no Estado do Tocantins	то
39252	26.782.2075.1304.0031	120.000.000	Adequação de trecho rodoviário – divisa MG/SP – divisa MG/GO – na BR-050 – no Estado de Minas Gerais	MG
39252	26.782.2075.7G16.0031	16.800.000	Construção de trecho rodoviário — Entroncamento BR-040 — Entroncamento BR-267 — na BR-440 — no Estado de Minas Gerais	MG
39252	26.782.2075.1490.0015	400.000.000	Construção de trecho rodoviário – divisa MT/PA – Santarém – na BR-163 – no Estado do Pará	PA
39252	26.782.2075.7M91.0041	1.000.000	Construção de Contorno Rodoviário – no município de Maringá – na BR-376 – no Estado do Paraná	PR



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

39252	26.782.2075.10L7.0043	225.500.000	Construção de Trecho Rodoviário – Porto Alegre – Esteio- Sapucaia – na BR-448 – no Estado do Rio Grande do Sul	RS
39252	26.782.2075.7L04.0043	156.000.000	Adequação de trecho rodoviário – Porto Alegre – Pelotas – na BR-116 – no Estado do Rio Grande do Sul	RS
39252	26782.2075.7L92.0017	80.000.000	Construção de ponte – no município de Xambioá – na BR-153 – no Estado do Tocantins	то

De acordo com o item 35.2 do Parecer Preliminar este relator deve justificar a inclusão, acréscimo ou manutenção na proposta de dotação em subtítulos com indícios de irregularidades. Uma vez que não foi apresentada nenhuma emenda com o objetivo de incluir no projeto subtítulos com indícios de irregularidades, tampouco com o objetivo de aumentar dotações dos subtítulos com indícios de irregularidades, resta a esta relatoria justificar a manutenção dessas dotações na proposta orçamentária. Por outro lado, o mesmo item 35.2 indica que devo levar em consideração nesta análise as orientações emanadas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves. Em face da ausência de um posicionamento tempestivo desse comitê, esta relatoria entende que deve, neste relatório, apresentar os subtítulos constantes da proposta com os indícios de irregularidades graves, o que está contemplado na Tabela 16 e, conforme item 35.3 do Parecer Preliminar, indicar para votação em separado esses subtítulos. Por fim, devo chamar a atenção desta comissão para a importância dessa decisão, tendo em vista que o volume de recursos alocados nesses subtítulos é superior a R\$ 10 bilhões.

C.5 – OUTRAS SOLICITAÇÕES AO RELATOR

Esta relatoria recebeu do Poder Executivo dois documentos solicitando alterações na programação orçamentária constante do projeto de lei, nos seguintes termos:

Ofício nº 613/2011-MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando adequação no projeto em face de omissão de ordem técnica, conforme exposição elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal, que anexa. A adequação solicitada inclui nova programação no âmbito do DNIT com recursos provenientes do cancelamento de 50% de outra programação da mesma unidade orçamentária e para a mesma unidade da federação.

Ofício nº 780/SE/MT, do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, solicitando que seja verificada a possibilidade de proceder um remanejamento do valor de R\$8 milhões entre programações do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, nas condições que especifica.

CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, OI

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

Esta relatoria opina favoravelmente ao pleito, no mérito, ficando sob a responsabilidade do Relator-Geral tanto a verificação dos aspectos formais da solicitação, bem como a implantação dos ajustes técnicos necessários.



II - VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação da parte do Projeto de Lei nº 28, de 2011-CN relativa aos orçamentos das unidades orçamentárias especificadas neste relatório, nos termos da proposta do Poder Executivo, com as alterações aprovadas por esta Relatoria, constantes das relações anexas.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2011

Senador DELCÍDIO DO AMARAL Relator Setorial – Área Temática I

ANEXO

Este anexo tem o objetivo de apresentar as justificativas para as propostas por parecer pela inadmissibilidade ou pela rejeição de emendas apresentadas à Área Temática.

- I Emendas com proposta pela rejeição por conflitarem com a Constituição Federal, legislação da despesa pública ou a Resolução nº1, de 2006-CN
- I.1) Emendas que destinam recursos a trechos ferroviários sob regime de concessão a empresas privadas:

EMENDA	OBJETO	EMPRESA PRIVADA CONCESSIONÁRIA
50240003	10H8 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis No Estado de Minas Gerais	FCA
71140022	CONSTRUÇÃO DE TRECHO FERROVIÁRIO - Trecho B. Barão do Retiro - Entroncamento BR 040 - No Estado de Minas Gerais (Em Juiz de Fora MG)	FCA
71170004	9999 - Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Apucarana - no Estado do Paraná	ALL
71250001	ADEQUAÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO NO PERÍMETRO URBANO PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOTUCATU/SP E BAURU/SP - Na Região Sudeste	ALL
50240004	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO FERROVIÁRIO - No Município de Ourinhos - No Estado de São Paulo	ALL
71250010	13EK - Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de Mogi das Cruzes - no Estado de São Paulo	MRS
71250018	Construção do Polo Intermodal de Cargas de Serrana; visa construção de patio e contornos ferroviário	FCA

Cada uma dessas emendas destina recursos a obras em trecho ferroviário concedido à respectiva empresa privada concessionária, conforme listadas na tabela acima. Afronta o ordenamento jurídico nacional a aplicação de recursos públicos em bens públicos federais que estejam sujeitos a regime de concessão ou arrendamento a terceirosⁱ.

Em primeiro lugar, porque a lei de concessões (Lei nº 8.987, de 1995) determina em seus artigos 25 e 31, incs. I e IV, que compete à empresa concessionária manter, melhorar e expandir todas as instalações e equipamentos necessários à prestação do serviço concedidoⁱⁱ. Mais grave, a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, que estabelece as bases da prestação e exploração de serviços de transporte e gestão das respectivas infra-estruturas, em seu artigo 82, § 1º, exclui expressamente da competência do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

transportes as competências de administração e obras em "elementos da infraestrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ" iii.

Além de não serem competência legal da União, tais obras são subsídio à rentabilidade da empresa privada concessionária, integralmente os benefícios da elevação da velocidade média dos trens decorrente da supressão de obstáculos e passagens de nível, bem como da maior capacidade produtiva trazida pelos pátios e terminais intermodais agregados à ferrovia, todos objetos das emendas em discussão. Ora, a Constituição Federal proíbe expressamente em seu art. 167, inciso VIII, "a utilização, sem <u>autorização legislativa</u> específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos". Esta autorização legal específica não é suprida pela simples previsão orçamentária: a lei geral de finanças públicas (Lei nº 4320, de 1964) deixa claro em seu art. 19: "A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial."; o mesmo dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), cujo artigo 26. exige que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orcamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais." Assim, ausente previsão legal expressa, esse subsídio indireto não pode constar do orçamento da União. Também a lei de diretrizes orcamentárias em vigor, em seus artigos 30 a 33. circunscreve qualquer tipo de auxílio ou subvenção da União exclusivamente a entidades privadas sem fins lucrativos^{iv}.

Ainda do ponto de vista jurídico, as concessões de ferrovias foram disputadas em licitação, e não constavam nesses certames as obras em referência; portanto, os licitantes que fizeram suas propostas não podiam considerar os reflexos desses benefícios no valor da exploração; agraciar agora, depois da licitação, o licitante vencedor com benefício significativo que não constava do edital original é ferir de morte o princípio da vinculação ao edital que estabelecem o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 41 da lei geral de licitações (Lei nº 8666, de 1993)^v, e com isso comprometendo a licitude do procedimento de seleção dos concessionários.

É verdade que circunstâncias excepcionais de interesse público autorizam o poder concedente a intervir nas condições de exploração de uma concessão. No entanto, essa medida extrema não pode ser realizada sem prévia formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo mediante o termo aditivo correspondente, como expressamente exigem o art. 9°, § 4°, da Lei n° 8.987, de 1995, e o art. 65, inc. II, alínea 'd', e § 8°, da Lei n° 8.666, de 1993^{vi}. Nada a este respeito consta em qualquer das obras objeto das emendas analisadas.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

Mas a impossibilidade jurídica não é sequer o argumento mais forte para não admitir as emendas. Há uma razão econômica ainda mais grave: a União concede as ferrovias, ou seja, dá a uma empresa privada o usufruto de seus bens e o monopólio na prestação do serviço, exatamente porque concluiu que não dispõe dos recursos necessários para investir adequadamente na malha ferroviária nem da eficiência para aplicá-los melhor. Esta lógica fundamental é frontalmente desrespeitada quando, após conceder os bens e os benefícios da exploração, a mesma União volta a aplicar seus escassos recursos nas mesmas obras que esperava que a concessionária fizesse. Sei que os parlamentares proponentes estão, legitimamente, interessados nos benefícios das respectivas obras para as comunidades que representam; no entanto, o caminho legal para obter esses benefícios é exigir das próprias concessionárias que cumpram seu papel legal e contratual na melhoria do serviço cujo monopólio lhes foi assegurado pela União.

Examinei atentamente os argumentos oferecidos pelos autores das emendas por via das solicitações do sistema SISEL, os quais não enfrentam as razões de irregularidade aqui apontadas, tentando ao contrário defender as pretensões por vias indiretas. Afirmam que existem obras semelhantes no projeto de lei orçamentária, ou que foram aprovadas emendas com objetos similares em anos anteriores. Ora, o fato da irregularidade ter sido cometida, ou estar sendo cometida, em outras instâncias, não a exime de seu caráter lesivo ao ordenamento jurídico. Não é porque em outros momentos se adotaram decisões indevidas que o presente Relatório está obrigado a endossá-las. Ao contrário, é dever deste Relator evitar decisões irregulares dentro dos limites da competência que lhe atribuem os arts. 58 a 64 da Resolução 01/2006-CN. Outro argumento que tampouco se sustenta é o de que as obras em questão seriam realizadas e mantidas pelos municípios interessados: todas as obras são direta e inteiramente associadas à ferrovia, não existindo sem ela e não podendo ser exploradas ou mantidas de forma independente. Desta forma, representam modificações diretas e indissociáveis dos recursos físicos da exploração da ferrovia, com os impactos já exaustivamente analisados neste Relatório. Um último argumento esgrimido é o de que as obras em questão não estariam individualmente especificadas nos contratos como obrigação das concessionárias. Isso tampouco socorre as pretensões dos autores, uma vez que a análise precedente deixa muito claro que a obrigação da concessionária (e a correspondente vedação ao poder concedente) não se limita a um rol predeterminado de obras, mas a todas aquelas intervenções que a correta prestação do serviço demande. Assim, ainda que não tenha sido prevista alguma obra específica no contrato de arrendamento, a sua realização pelo poder concedente traz todas as consequências indevidas que viemos de examinar nos âmbitos jurídico e econômico.

Por conseguinte, é dever deste Relator **rejeitar** as emendas em tela, por contrariarem os inúmeros dispositivos constitucionais e legais aqui apontados.

CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

1.2) Emendas propostas por colegiados sem competência sobre a área temática

As emendas 50130001 e 50310001 são propostas por Comissões^{vii} que não ostentam, dentre as suas subáreas temáticas definidas no Anexo da Resolução 01/2006-CN como de sua competência, qualquer dos três Ministérios que inseridos na Área Temática de Infra-Estrutura. Ora, os artigos 43 e 45 da Resolução 01/2006-CN são taxativos em exigir essa correlação para a admissibilidade das emendas de Comissão. Por conseguinte, e a despeito da possível similaridade de objetivos que podem ter as missões regimentais dessas Comissões com o objeto de alguma das emendas, não há como descartar, à força de criatividade interpretativa, as disposições literais previstas no regulamento. É preciso, portanto, **rejeitar** tais emendas, por conflitarem com a Resolução nº1, de 2006-CN.

1.3) Emendas de remanejamento cancelando programação fora da Área Temática

A emenda 71070014 oferece como cancelamento exclusivamente programações do âmbito da Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo. Desta forma, contraria a exigência do art. 48 da Resolução 01/2006-CN de que os cancelamentos sejam no mesmo órgão, o que impõe seja **rejeitada** a emenda.

1.4) Emendas contendo outras programações alheias à competência da União

A emenda 71070015 tem por objeto obra rodoviária que não representa rodovia federal; não foi encontrado o trecho indicado no PNV (Anexo 1 da Lei 11772/2008) nem consta do espelho da emenda a indicação de em qual BR se pretende a obra. De fato, o autor formula no sistema SISEL a solicitação 471 na qual define o objeto da emenda como "Implantação do Anel Viário, Trecho CE-060 até a CE-292 - No Estado do Ceará", deixando claro tratar-se de rodovias estaduais. Não se trata de competência federal, portanto a emenda está em desacordo com o art. 20 da LDO/2012 e torna-se necessário **rejeitá-la**.

Quanto à emenda 71200008, a ponte que é seu objeto não faz parte da BR-356, que se encerra em São João da Barra e não se estende à localidade de Santo Antonio de Itabapoana. Consoante versões atualizadas do PNV e mapas do DNIT, bem como mapa atualizado do DER/RJ, a única ponte entre os dois municípios localiza-se na RJ-196, que não coincide com rodovia federal. A BR-356, única rodovia federal na sub-região, não atravessa o rio Paraíba do Sul, senão em Campos, a mais de 40 km a montante do local indicado. Portanto, não se trata de uma rodovia federal. Aqui também há uma demanda por obra em rodovia estadual, o que contraria o art. 20 da LDO e implica na **rejeição** da emenda.

II – Emendas com proposta pela rejeição no mérito

A emenda 71080003 oferece um valor de meros R\$ 1 milhão, o que é insuficiente para sequer 250 metros de adequação de rodovia, segundo custos informados pelo DNIT nas informações complementares. A simples abertura de uma "janela" nesse valor ínfimo, insuficiente sequer para a realização de projetos para o trecho considerado, em nada favoreceria o objetivo pretendido e, ao contrário, prejudicaria a obra do trecho rodoviário contíguo que se encontra em andamento (e que é exatamente a fonte de cancelamento oferecida). Estar-se-ia contrariando o princípio de prioridade de obras em andamento, contido no comando expresso do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem sequer a possibilidade de abrir nova frente de obras. Portanto, devo propor a **rejeição** da emenda no mérito, o que não prejudicará a programação da respectiva Unidade da Federação, por tratar-se de emenda de remanejamento.

III – Emendas com proposta pela aprovação no mérito, porém com alterações significativas na descrição da ação

Algumas emendas foram oferecidas em valor original insuficiente para a conclusão de qualquer etapa significativa da obra que indicam, o que impossibilitaria a sua admissão por contrariarem o art.. 47, incisos II e III da Res. nº 1, de 2006-CN. No entanto, a adequação da respectiva descrição permitirá o acolhimento com observância das normas regimentais e do interesse público, conforme discriminado na tabela seguinte.

EMENDA	ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS
71100001	O valor original da emenda é insuficiente para sequer 3 km de adequação de trecho, tornando imprescindível a especificação pelo autor uma única obra compatível com o valor proposto. O autor indica no sistema SISEL (solicitação 141) que o objeto da emenda é suplementar recursos para intervenção em travessias urbanas já previstas na proposta (Município de Posse e do Município de Formosa). Na BR-020, indicada na emenda, apenas consta no PLOA intervenção em travessias urbanas por meio da ação 7M69 (Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF). Portanto, a obtenção da intenção do autor somente se faz possível pela utilização dos recursos para suplementação dessa ação.
71230007, 71230008	O valor de cada uma das emendas (R\$ 5.000.000) é insuficiente para etapa de obra de uma ponte fluvial de 80 metros de comprimento, como consta nas justificativas. Desta forma, não resta alternativa para o atendimento da intenção do autor que alterar o descritor da ação para "Estudos e Projetos de engenharia para construção de pontes fluviais", o que compatibiliza o objeto da ação e o valor oferecido em ambas.
71280016	O valor da emenda é insuficiente para qualquer etapa significativa de uma obra de grande porte como uma grande eclusa. Este relator não pode acrescer os valores solicitados, por força do art. 42 da Resolução 1/2006-CN. Desta forma, para viabilizar a intenção do autor, não resta alternativa senão adequar o descritor da ação para que contemple os estudos prévios e projetos de engenharia para viabilizar a obra pretendida, cujo custo é compatível com os valores oferecidos

CO

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

32990002, 26860017	O valor das emendas é insuficiente para a conclusão de qualquer etapa da obra, conforme custos informados pelo DNIT nas Informações Complementares. Por introduzir projeto novo nestas condições, sem somar a outros recursos da proposta, contrariam o art. 50, inc. III, da Resolução 01/2006-CN. Somente pode ser compatibilizado com a norma regulamentar se alterado o seu objeto para "Estudos e projetos de Engenharia" para a obra respectiva, o que as tornará compatíveis com o valor oferecido
31740002	O valor da emenda, considerado isoladamente, é insuficiente para a conclusão de etapa da obra. Todavia, seu objeto coincide com o da emenda de bancada 71110001, o que permite a aprovação conjunta de ambas (art. 50, III, Res 1/2006).
71130016	A emenda original oferecia valores insuficientes para sequer 100 metros de trecho. A única alternativa para viabilizar a intenção do autor é caracterizar o objeto da emenda como "Estudos e projetos de Engenharia" para a obra pretendida, objeto este que é compatível com o valor oferecido e permite ao DNIT tornar concreta a licitação para as obras com todos os requisitos de projeto atendidos.

IV – Emendas com proposta pela inadmissibilidade

IV.1) Emenda contendo outras programações alheias à competência da União

A emenda 71190004 trata de recursos para ferrovia não incluída no PNV (Anexo 1 da Lei 11772/2008), o que igualmente contraria o art. 20 da LDO, portanto devo manifestar-me pela sua inadmissão.

V - Emendas admitidas a despeito da proposta do Comitê de Admissibilidade de Emendas

A emenda 60010004 teve sua inadmissibilidade proposta pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas em seu relatório de 02/12/2011. No entanto, verifico que a emenda incide na área temática da Comissão proponente, atendendo ao art. 43 e ao Anexo da Resolução 01/2006-CN. Quanto à alegação de falta de interesse nacional, decorrente da aplicação dos arts. 44 e 45 da Resolução, os quais se aplicam tanto a emendas de apropriação como remanejamento, constata-se que a parte final do art. 44, inc. II ("salvo se contemplarem programação constante do projeto"), estabelece que o acréscimo de valores em programação já constante do projeto excepciona esta mesma exigência. Desta forma, não encontro óbice regimental para o acolhimento da emenda.

O raciocínio aqui exposto encontra-se exaustivamente desenvolvido na doutrina orçamentária brasileira: Lessa, Carlos; Guimarães, Leonardo; Figueiredo Jr., Wagner. Exame da admissibilidade da Emenda nº 50240003, de autoria da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, apresentada ao Projeto de Lei nº 59/2010-CN (LOA 2011): Nota Técnica nº 14/2010 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Brasília, Câmara dos Deputados, 2010 (também disponível em http://www2.camara.gov.br/atividade-



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

legislativa/orcamentobrasil/orcamentouniao/estudos/2010/nt14.pdf); Bittencourt, Fernando. Investimento público federal em infra-estruturas de transportes em regime de concessão – subsídios para o desenho de políticas: Texto para Discussão nº 60 do Centro de Estudos da Consultoria Legislativa. Brasília: Senado Federal, 2009. (também disponível em http://www.senado.gov.br/conleg/textos_discussao.htm); Bittencourt, Fernando. Concessões e investimento público em transportes – a lógica distorcida da redundância. in Governet – Boletim de Orçamento e Finanças, 6 (57), jan 2010. Curitiba: Governet, 2010

ⁱⁱ Lei 8987/1995:

- Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
- § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
- Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.
- [..] Art. 31. Incumbe à concessionária:
- [..]
 I prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;"
- iii Art. 82, § 1º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. A única ressalva a esta exclusão refere-se à gestão de trânsito e respectivos sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário diretamente vinculados ao controle de trânsito, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- iv Lei nº 12.465, de 2001.
- Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- Art. 31. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 30 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:
- Art. 32. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 60, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:
- ^v Constituição Federal, art. 37, inciso XXI:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Lei nº 8.666, de 1993: Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

vi Lei nº 8.987, de 1995:

Art. 9º: [..]

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Lei nº 8.666, de 1993,

Art. 65. Os Contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos [..]:

II - por acordo das partes:

[...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATORIA SETORIAL DA ÁREA TEMÁTICA I - INFRA-ESTRUTURA

[..] § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

vii Comissão de Defesa do Consumidor e Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, respectivamente.